

*Missão: Exercer o controle dos recursos públicos visando a integridade, eficiência e inovação da gestão, promovendo o consenso e a geração de valores humanos e sociais para os cidadãos do Acre.*

PROCESSO TCE N° 147.077

ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse social - FERRFIS

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse social - FERRFIS, referente ao exercício de 2023

RESPONSÁVEIS: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Regina Célia Ferrari Longuini

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéia Benício de Araújo Barbosa

## ACÓRDÃO Nº 15.859/2026

### PLENÁRIO

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.**

1. Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

2. Prestação de Contas julgada regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.652ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - FERRFIS**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade das **SRAS. WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO** (período de 01-01-2023 a 05-02-2023) e **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI** (período de 06-02-2023 a 31-12-2023), considerando-a **REGULAR**; **2) NOTIFICAR** as **SRAS. WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO** e **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI** para conhecimento deste Acórdão; **3) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo. **AUSENTE**, justificadamente, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco - Acre, 09 de julho de 2026.

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**  
Presidente do TCE/AC para o feito

*Missão: Exercer o controle dos recursos públicos visando a integridade, eficiência e inovação da gestão, promovendo o consenso e a geração de valores humanos e sociais para os cidadãos do Acre.*

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA**  
Relatora

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheiro **MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA**

Conselheira-Substituta **MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA**  
Procurador-Geral do MPC/TCE/AC

*Missão: Exercer o controle dos recursos públicos visando a integridade, eficiência e inovação da gestão, promovendo o consenso e a geração de valores humanos e sociais para os cidadãos do Acre.*

PROCESSO TCE N° 147.077

ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse social - FERRFIS

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse social - FERRFIS, referente ao exercício de 2023

RESPONSÁVEIS: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Regina Célia Ferrari Longuini

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéia Benício de Araújo Barbosa

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - FERRFIS**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade das **SRAS. WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO** (período de 01-01-2023 a 05-02-2023) e **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI** (período de 06-02-2023 a 31-12-2023), Presidentes e Gestoras do Fundo, à época.
2. Em 02-05-2024, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade do ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, §2º, II, alínea *h*<sup>1</sup>, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013<sup>2</sup>.
3. Houve o registro, a autuação e a distribuição por parte da **SECRETARIA DAS SESSÕES** (fl. 192), bem como o encaminhamento à **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**, que se manifestou, por meio da **1ª COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª COEEX**, considerando **REGULARES** as contas apresentadas pelo **FERRFIS** (fls. 208/210).
4. Encaminhados os autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, a ilustre Procuradora, DRA. ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA, manifestou-se pela regularidade

<sup>1</sup> Art. 2º Os responsáveis pelos poderes, órgãos/entidades mencionados no artigo anterior, deverão apresentar as respectivas Prestações de Contas, constituídas de todos os documentos pertinentes, especificados nos Anexos I a VIII do Manual de Referência, além das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, respeitando os prazos dispostos e a forma estabelecida nos parágrafos deste artigo. [...]

§ 2º Os documentos especificados nos Anexos I a VIII do Manual de Referência deverão ser encaminhados nos seguintes prazos:

II – até o primeiro dia útil do mês de maio do ano subsequente ao exercício findo: [...]

h) Autarquias, Fundos e Fundações Públicas Estaduais.

<sup>2</sup> Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE-AC nº 062, de 18 de julho de 2008, a Resolução TCE-AC nº 069, de 10 de novembro de 2011, e a Resolução TCE-AC nº 074, de 12 de julho de 2012, para as prestações de contas referentes a exercícios posteriores a 2013;

Processo TCE n. 147.077 (Acórdão n. 15.859/2026/Plenário)

*Missão: Exercer o controle dos recursos públicos visando a integridade, eficiência e inovação da gestão, promovendo o consenso e a geração de valores humanos e sociais para os cidadãos do Acre.*

das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da LCE n. 38/93 (fls. 217/218).

5. É o relatório.

Rio Branco - Acre, 09 de julho de 2026.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA**  
Relatora

*Missão: Exercer o controle dos recursos públicos visando a integridade, eficiência e inovação da gestão, promovendo o consenso e a geração de valores humanos e sociais para os cidadãos do Acre.*

PROCESSO TCE N° 147.077

ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse social - FERRFIS

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse social - FERRFIS, referente ao exercício de 2023

RESPONSÁVEIS: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Regina Célia Ferrari Longuini

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéia Benício de Araújo Barbosa

### VOTO

**A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA (Relatora):**

1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - FERRFIS**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade das **SRAS. WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO** (período de 01-01-2023 a 05-02-2023) e **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI** (período de 06-02-2023 a 31-12-2023). Sua análise será realizada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse contexto, passo à análise dos dados insertos nos autos:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução TCE n. 87/2013 (10ª edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada **tempestivamente** e com a documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** (fls. 02/15) pelo órgão foi devidamente encaminhado, assim como a **AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTAR A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS** (fls. 183/184), nos termos dos itens I e II do Anexo VII da mencionada Resolução;

*Missão: Exercer o controle dos recursos públicos visando a integridade, eficiência e inovação da gestão, promovendo o consenso e a geração de valores humanos e sociais para os cidadãos do Acre.*

c) o **ORÇAMENTO** previsto para o exercício de **2023**, o qual foi aprovado pela Lei Estadual n. 4.075, de 28-12-2022<sup>3</sup>, estimava receitas e despesas no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) os **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** foram devidamente encaminhados, tais como o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Lista de Empenhos;

e) foram encaminhadas **DECLARAÇÕES DE NADA CONSTA** referentes aos itens III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX e XXI do Anexo VII da 10ª edição do Manual de Referência;

f) o **PARECER EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO** consignou informações acerca do Fundo, destacando que estas refletem, com fidedignidade, os fatos ocorridos no exercício (fls. 40/42).

3. A Lei Estadual n. 3.615/2020 instituiu o FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, vinculado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com a finalidade de assegurar recursos destinados à execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), especialmente por meio do ressarcimento dos emolumentos decorrentes dos atos registrais correspondentes, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017.

4. No caso concreto, conforme ressaltado pela análise técnica e pelo MPC, embora haja previsão orçamentária para o exercício, **não se verificou execução orçamentária ou financeira** nesse período, conforme Nota Explicativa de fls. 190/191 e documentos constantes no Sistema SIPAC, tendo sido, contudo, **observadas as exigências legais relativas à prestação de contas e à evidenciação contábil**, em conformidade com a legislação de regência.

5. Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, a Lei n. 4.320/1964 e a Resolução TCE n. 87/2013, observando os princípios contábeis aplicáveis e apresentando a documentação exigida. Não há indícios de falhas capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio de Tomada de Contas Especial ou mesmo em

<sup>3</sup> Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre n. 13.445-A de 04-01-2023, fl. 380. Processo TCE n. 147.077 (Acórdão n. 15.859/2026/Plenário)

*Missão: Exercer o controle dos recursos públicos visando a integridade, eficiência e inovação da gestão, promovendo o consenso e a geração de valores humanos e sociais para os cidadãos do Acre.*

processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, consequentemente, reprovação.

6. Posto isso, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

**6.1 APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - FERRFIS**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade das **SRAS. WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO** (período de 01-01-2023 a 05-02-2023) e **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI** (período de 06-02-2023 a 31-12-2023), considerando-a **REGULAR**;

**6.2 NOTIFICAÇÃO** das **SRAS. WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO** e **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI** acerca do Acórdão que vier a ser proferido, e

**6.3 REMESSA** dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

**7 É como VOTO.**

Rio Branco - Acre, 09 de julho de 2026.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA**  
Relatora